

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 356

Prorroga praso para concessão e exploração de uma estação rodoviário.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = O praso de que trata o artigo 3º da lei municipal nº 322 de 30 de Outubro de 1.956, para construção e exploração de uma estação rodoviária nesta cidade, passará a ser de 20 anos para construção em terreno da municipalidade e de 25 anos para construção em terreno particular.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.